

DECRETO Nº 58 A, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1889

Providencia sobre a naturalisação dos estrangeiros residentes na Republica.

O Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, considerando que o inolvidavel acontecimento do dia 15 de novembro de 1889, assignalando o glorioso advento da Republica Brasileira, firmou os principios de igualdade e fraternidade que prendem os povos educados no regimen da liberdade e augmentam a somma dos esforços necessarios ás conquistas do progresso e civilisação da humanidade, resolve decretar:

Art. 1º São considerados cidadãos brasileiros todos os estrangeiros que já residiam no Brazil no dia 15 de novembro de 1889, salvo declaração em contrario feita perante a respectiva municipalidade no prazo de seis mezes da publicação desse decreto.

Art. 2º Todos os estrangeiros que tiverem residencia no paiz durante dous annos, desde a data do presente decreto, serão considerados brasileiros, salvo os que se excluïrem desse direito mediante a declaração de que trata o art. 1º.

Art. 3º Os estrangeiros naturalisados por este decreto gosarão de todos os direitos civis e politicos dos cidadãos natos, podendo desempenhar todos os cargos publicos, excepto o de chefe do Estado.

Art. 4º A declaração a que se referem os arts. 1º e 2º será tomada perante o secretario da municipalidade ou corporação que provisoriamente a substitua, em livro especialmente destinado a tal fim e assignado pelo declarante e pelo mesmo secretario ou representante da alludida corporação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 15 de dezembro de 1889, 1º da Republica.

Marechal *MANOEL DEODORO DA FONSECA*, chefe do Governo Provisorio. – *Aristides da Silveira Lobo*.